



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER**

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 26/2023.

Relator: Vereador José Luiz da Silva (PDT).

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 26/2023, que regulamenta disposições gerais e institui gratificação aos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES e revoga integralmente a Lei nº 3.639, de 12 de janeiro de 2022, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 21 de março de 2023. Em seguida, foi distribuído às comissões permanentes pelo presidente da Câmara, nos termos do art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

Uma vez distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, fui designado para relatar a matéria nos termos do art. 70, do Regimento Interno. Sendo assim, passo à emissão do parecer conforme os fundamentos abaixo expostos.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***



### **II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:**

Por outro lado, no que diz respeito ao mérito, convém destacar as razões expostas na justificativa da proposição (fls. 18/19):

*“Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que regulamenta disposições gerais e institui gratificação aos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES e revoga integralmente a Lei nº 3.639, de 12 de janeiro de 2022.*

*O projeto de lei ora proposto possui como finalidade regulamentar a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mais especificamente no que tange aos requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, sua atuação e vedações legais, bem como instituir/atualizar os valores pagos a título de gratificação aos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à sua execução.*

*A necessidade da referida regulamentação se justifica com base na necessidade de distribuição interna de competências dentro da estrutura. O intuito da desconcentração administrativa é garantir a especialidade do serviço público a fim de dar maior força ao Princípio da Eficiência que consiste na necessidade de uma atuação estatal baseada em uma melhor atuação do agente público e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios às necessidades da sociedade.*

*(...)”.*

Nesse aspecto, nota-se que a nova lei estabelece um período, a fim de que órgãos e poderes da administração pública possam expedir seus próprios regulamentos, promover a capacitação dos servidores envolvidos nos processos de contratação, bem como a readequação física, para que a Lei nº 14.133/2021 possa ser aplicada com eficiência.

Com efeito, a partir do dia 1º de abril de 2023 o Poder Executivo Municipal deverá ter plenas condições de contratar nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e seu regulamento, caso contrário, as futuras contratações não poderão ocorrer.

No que concerte ao conteúdo da proposição, verifica-se a sua compatibilidade às regras gerais dispostas pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando que a matéria não possui vícios de constitucionalidade ou legalidade, deve prosperar na demais fases do processo legislativo.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**III – VOTO DO RELATOR:**

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 26/2023.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de março de 2023;  
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
RELATOR – Presidente da CLJRF  
Vereador pelo PDT

*Pelas Conclusões  
Comunicadas.*

*Pelas Conclusões  
Mago: Apud Mo. Ed. M.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023**

|             |   |
|-------------|---|
| PROJETO:    | PROJETO DE LEI Nº 26/2023: regulamenta disposições gerais e institui gratificação aos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES e revoga integralmente a Lei nº 3.639, de 12 de janeiro de 2022 |
| INICIATIVA: | Prefeito André Wiler Silva Fagundes, pelo PDT.  |
| RELATOR:    | Vereador José Luiz da Silva (PDT).  |

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador José Luiz da Silva, às folhas 27 a 29, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 22 de março de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 26/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de março de 2023;  
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Presidente da CLJRF  
Vereador pelo PDT

  
**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**  
Vice-presidente da CLJRF  
Vereadora pelo Republicanos

  
**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES**  
Membro da CLJRF  
Vereador pelo PODE